



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.119 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a determinação aos hospitais, clínicas e casas de saúde no âmbito do Município de Valença, de fixar informações em local visível e de fácil acesso sobre os direitos e deveres dos pacientes.

Autoria: Vereador José Batista Gama

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
-Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições hospitalares, clínicas e casas de saúde estabelecidas no Município de Valença, Estado da Bahia, deverão ter um local visível e de fácil acesso informações sobre os DIREITOS e DEVERES de pacientes.

Art. 2º - Este painel informativo deverá ter como título em letras chamativas a frase: AQUI SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de setembro de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO